

## COMPETÊNCIA



A competência só é aplicada para o juiz, ou seja, somente o juiz possui competência. Contudo, há várias situações em que a palavra competência é usada para delegado. Por exemplo, no art. 4º, parágrafo único, em que o conteúdo de inquérito policial emana sobre a competência do delegado.

### Ação Penal

**Jurisdição:** é o poder soberano do Estado de dizer o direito no caso concreto. A palavra jurisdição vem do latim *juris difere* que significa dizer o direito.

- Poder de dizer o direito: quando se tem uma dúvida ou uma discussão, quem vai solucionar e aplicar o direito é o juiz. Porém, o juiz não pode dizer o direito em todo e qualquer caso.



Por exemplo: Flávia é juíza da 2ª Vara Criminal de Brasília, a mesma pode solucionar um caso que aconteceu no Rio de Janeiro? Não, pois não possui competência para julgar aquele determinado caso. Ou seja, somente é permitido ao juiz dizer o direito dentro de sua área de atuação.

### Competência

- Medida de jurisdição: será atribuída a cada juiz, ou seja, um espaço dentro do qual o poder jurisdicional pode ser exercido.
- Fundamentação constitucional: qual juiz é responsável por determinado julgamento, vai ser delineado pela própria Constituição. A mesma vai tratar do princípio do juiz natural, tendo dois aspectos: o primeiro é a vedação ao tribunal de exceção, ou seja, não se pode criar um tribunal ou vara após a prática de um crime, somente é permitida a criação antes da prática do mesmo, delimitando a competência daquele tribunal ou vara.

**Competência absoluta:** a competência do júri é absoluta, ou seja, não pode ser alterada/modificada, se houver isso vai ocorrer uma nulidade absoluta.



5m

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

**Competência relativa:** pode ser modificada/alterada. Por exemplo: um processo está tramitando na 2º Vara Criminal, depois descobre-se um outro processo que é conexo com esse primeiro, ou seja, são dois crimes praticados pela mesma pessoa que está na 1º Vara Criminal. O processo que está na 2º Vara é remetido para a 1º Vara e lá será julgado. Tem-se uma mudança de competência, uma prorrogação, que é possível porque tinha-se uma competência relativa.

- Juiz natural
- Vedação de tribunal de exceção

COMPETÊNCIA ABSOLUTA	COMPETÊNCIA RELATIVA
Não permite prorrogação	Permite prorrogação
Interesse público	Interesse primordial das partes
Arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição	Preclusão
Sua violação pode importar em nulidade absoluta	Sua violação pode importar nulidade relativa

Na competência absoluta, por exemplo, tem-se a competência do júri, da Justiça Militar, foro por prerrogativa de função e etc. Na competência relativa tem-se duas varas igualmente competentes (como no exemplo acima de conexão).

**Obs.:** A competência absoluta não preclui, ou seja, pode ser alegada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Já a competência relativa preclui, ou seja, existe um momento certo para ser alegada, para ser arguida.

- **Fixação da competência:** é um passo a passo para se saber de quem será a competência para tratar daquele determinado caso.



10m

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

Justiça comum ou especial? Exemplo de justiça especial como a justiça militar, justiça eleitoral e etc.

Há foro por prerrogativa? Descobre-se quem é o réu, ou seja, não é a pessoa do réu e sim a sua função. Possui algum foro por prerrogativa, por exemplo, é deputado, governador, Ministro de Estado e etc.

Qual foro competente? Qual o juízo (vara) competente?

**Art. 69.** Determinará a competência jurisdicional:

I – o lugar da infração;

Por exemplo: tem-se o crime de roubo, a pergunta necessária é: onde esse roubo foi praticado? Exemplo, na cidade de Boa Vista – RR é onde será fixado a competência para o lugar.

II – o domicílio ou residência do réu;

III – a natureza da infração;

Por exemplo: o júri julga os crimes dolosos contra a vida, ou seja, a natureza da infração vai determinar a competência.

IV – a distribuição;

Quando tem-se mais de um juiz competente, por exemplo, tem-se duas varas do Tribunal do Júri, para quem for distribuído será a competência. A distribuição é realizada por meio de sorteio, neste caso.

V – a conexão ou continência;

VI – a prevenção;

É o juiz que primeiro atuou, que primeiro decidiu em um determinado caso.

VII – a prerrogativa de função.

É diferente de foro privilegiado, porque não é da pessoa e sim da função que a mesma exerce fixada por interesse público, em determinadas situações.



15m

ANOTAÇÕES




## DIRETO DO CONCURSO

1. (FAPEC/2021/PC/MS/PERITO MÉDICO LEGISTA) Conforme expressa disposição do Código de Processo Penal, determinará a competência jurisdicional, EXCETO:
  - a. o lugar da infração.
  - b. o domicílio ou residência da testemunha.
  - c. o domicílio ou residência do réu.
  - d. a distribuição.
  - e. a prevenção.



## COMENTÁRIO

- a. Competência pelo lugar da infração é o primeiro critério do art. 69 I.
- b. Domicílio da testemunha jamais será fixado como competência.

### Da Competência pelo Lugar da Infração

**Art. 70.** A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

No art. 69, I tem-se apenas o lugar da infração, no art. 70 tem-se no lugar em que se consumar a infração. Ou seja, acrescenta-se a consumação.

**Regra geral:** no processo penal para fixar a competência é a teoria do resultado, lugar da consumação, ou seja, lugar do crime.

Por exemplo: no crime de furto, quando que será consumado? No direito tem-se a teoria da inversão da posse, ou seja, o crime será consumado com a subtração do objeto. Estava em posse do dono, agora se encontra na posse do criminoso. O lugar onde se consumou o furto é que vai ser o lugar que vai determinar a competência.

Se aconteceu em Boa Vista, a competência será lá, pois foi o lugar em que a infração foi consumada. Teoria do resultado adotada pelo CPP.

**Obs.:** No que tange aos crimes de homicídio o STF tem uma exceção, mitigando a teoria do resultado. A regra geral é que o crime de homicídio se consuma no lugar onde a morte aconteceu.

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

Por exemplo: Caio atirou em Tício em Boa Vista, pela regra geral Caio responde pelo lugar onde a morte foi consumada. Contudo, existe a exceção dos pluri locais, mais de um local, ou seja, Caio atirou em Tício em Boa Vista, sua família o socorreu levando até a cidade de São Paulo e nesta veio a falecer. Pela regra geral o juízo competente seria o de São Paulo, contudo, em termos probatórios há muitas dificuldades com relação a testemunhas e para a investigação em si. Neste caso, o STF flexibilizou emanando que, no homicídio, quando apenas o resultado morte acontecer em outro lugar, o juízo competente vai ser o juiz onde teve o maior número de atos, ou seja, onde aconteceu a prática do crime, embora o resultado tenha acontecido em outro local.

Outra exceção são as infrações de menor potencial ofensivo, no art. 63 da Lei n. 9.099/95.

**Art. 63.** A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

JECRIM: teoria da atividade, lugar da prática da infração.

Em caso de tentativa, lugar da prática do último ato de execução.

Por exemplo: Caio, em troca de tiro com Tício, ambos de carro na rodovia. Começaram a trocar tiros primeiro em Brasília, um tiro em Luziânia e um tiro em Alexânia. De acordo com a redação final do art. 70 a competência será do lugar que foi praticado o último ato de execução, ou seja, em Alexânia.

## GABARITO

1. a

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Geilza Fátima Cavalcanti Diniz.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---

ANOTAÇÕES




25m

## COMPETÊNCIA II

### Competência pelo Lugar da Infração

O art. 69, CPP emana sobre os critérios que podem fixar ou modificar a competência. O art. 70 traz a regra geral em torno da competência, emanando que a competência será de regra determinada pelo lugar em que se consumar a infração.

Por exemplo: marido que mata a esposa dentro da residência do casal, o lugar da infração, em regra, será onde o crime se consumou.

**Regra geral:** teoria do resultado, lugar da consumação.

O JECRIM possui uma exceção a essa regra: em seu art. 63, no qual adota a teoria da atividade, e a competência é do lugar da prática da infração. Ou seja, quando os lugares não coincidirem, por exemplo, atira-se na vítima em um lugar mas a mesma falece em outro, um vai ser o lugar da atividade e outro será o lugar do resultado. Contudo, em muitos casos, os lugares vão coincidir. Para o JECRIM considera-se o lugar da prática da infração penal, ou seja, o lugar da atividade.

Atividade é o lugar em que o verbo do tipo é praticado, por exemplo, matar alguém. E resultado é o lugar onde o crime se consuma.

**Tentativa:** Consta na parte final do art. 70 CPP, em caso de tentativa o lugar da prática do último ato de execução.

O STF e o STJ possuem o entendimento flexibilizado no que tange ao homicídio, quando todos os atos são praticados em um lugar e a pessoa apenas falece em outro. Por exemplo: atirou-se na vítima em Brasília, a mesma foi socorrida e encaminhada para São Paulo e posteriormente veio a falecer. Neste caso, todos os elementos do crime se encontram em Brasília. Por este motivo, quando apenas o resultado morte ocorre em outro lugar, entra-se a exceção à regra.



5m



### DIRETO DO CONCURSO

1. (CEBRASPE/IPAJM/ADVOGADO) Julgue os itens que se seguem em relação às noções de direito processual penal.

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que foi praticado o último ato de execução.

## COMENTÁRIO



10m

### Art. 70 CPP.

O art. 1º CPP emana que:

**Art. 1º** O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

A regra deste artigo é da territorialidade.

**Infração consumada fora do território nacional:** competência determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução, art. 70, §1º.

Por exemplo: um crime de homicídio é iniciado no Brasil mas se consuma na Venezuela. Neste caso, aplicando a regra do art. 70 §1º, a competência para julgar será do Brasil porque o último ato de execução ocorreu aqui e aplica-se a regra da territorialidade.

#### **Art. 70 (...)**

§ 1º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

Último ato de execução fora do território nacional: competência do local em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir o resultado. Ou seja, mesmo que o último ato de execução tenha se dado fora do Brasil, por exemplo, uma situação de tráfico internacional de drogas, mas a droga estava destinada para Pacaraima, então o lugar em que deveria se produzir o resultado é Pacaraima.

§ 2º Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.



15m

Sempre levando em consideração o princípio da territorialidade.

§ 3º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

ANOTAÇÕES


Por exemplo: houve um homicídio na fronteira entre Distrito Federal e Goiás, neste caso não se sabe, exatamente, onde a consumação ocorreu, por estar na divisa, é incerto. Com isso, firmar-se-á pela prevenção, ou seja, o juiz que primeiro decidir o processo.

## ATENÇÃO

Em decorrência da pandemia, os crimes de estelionato tiveram um aumento significativo. Por ser um crime difícil de descobrir a localização para a competência, por exemplo: a vítima A, que mora no Rio de Janeiro, foi extorquida por um criminoso que está preso na Papuda em Brasília, e este pediu que o dinheiro fosse encaminhado para a conta de um terceiro (inocente) que mora na Paraíba. Havia a dificuldade em achar de qual Estado seria a competência. Por este motivo a Lei n. 14.155/21 emanou que a competência passou a ser fixada pelo domicílio da vítima.

§ 4º Nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

**Obs.:** Tal exceção, de a competência ser o domicílio da vítima e não o lugar da infração, só vale para os crimes de estelionato. Contudo somente nos estelionatos mediante depósito, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores (TED/DOC).

## DIRETO DO CONCURSO

- (FAPEC/2021/PC/MS/PERITO PAPILOSCOPISTA) Augusto, 55 anos, domiciliado em Dourados/MS, em 28/05/2021, encontra um anúncio de venda de um Smartphone, pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais), em determinado site de compra e vendas e, no mesmo dia, após negociar com Cleiton, vendedor, domiciliado em Sidrolândia/MS, efetua-lhe o pagamento, mediante depósito bancário, cujo beneficiário é Jorge, titular de conta corrente de agência situada no município de Campo Grande/MS. Ocorre que, no dia 31/05/2021, Augusto tomou conhecimento de que teria sido vítima de estelionato e,

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

nesse mesmo dia, noticiou os fatos à autoridade policial de Dourados, local de seu domicílio, com a respectiva representação. Nessa hipótese, em caso de eventual ação penal, assinale a alternativa correta, de acordo com as recentes alterações do Código de Processo Penal.

- a. A autoridade judicial do município de Campo Grande/MS é que terá competência para apuração, pelo fato de ser do local de obtenção do benefício econômico (depósito bancário).
- b. A autoridade judicial do município de Dourados/MS é que terá competência para apuração, em razão de ser a do local de domicílio da vítima.
- c. A autoridade judicial do município de Sidrolândia/MS terá competência para apuração, haja vista ser a do domicílio do vendedor.
- d. As autoridades judiciais dos municípios de Dourados/MS ou Campo Grande/MS são competentes para o processamento, fixando-se em qualquer dela pela prevenção.
- e. As autoridades judiciais dos municípios de Sidrolândia/MS ou de Campo Grande/MS são competentes para o processamento, fixando-se em qualquer delas pela prevenção.



25m

## COMENTÁRIO

O art. 70, §4º CPP emana que, quando for estelionato mediante depósito, a competência é do domicílio da vítima. A prevenção não ocorre porque não há pluralidade de vítimas.

- 3. (FGV/2021/TJ/RO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA) Nos crimes previstos no Art. 171 do Código Penal, a partir de junho de 2021, quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida, no caso de vítima única:
  - a. pela prevenção;
  - b. pelo local da ação;
  - c. pelo local da consumação;
  - d. pelo domicílio do réu;
  - e. pelo domicílio da vítima.

ANOTAÇÕES


## COMENTÁRIO

Art. 70, §4º CPP.

### GABARITO

1. C
2. b
3. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Geilza Fátima Cavalcanti Diniz.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES


## COMPETÊNCIA III

Lembre-se de que a regra é que a competência seja sempre no território brasileiro, mesmo que o crime venha a ser consumado fora ou parcialmente executado fora do território brasileiro.

### Competência nos Crimes Permanentes

Os crimes permanentes são aqueles em que a consumação não se dá em um único momento. São crimes que se prolongam no tempo e, em algumas situações, no espaço.

Se esses crimes forem praticados no território de duas ou mais jurisdições, a competência firma-se pela prevenção, de acordo com o art. 71 do CPP.



5m

### Competência pelo Domicílio ou Residência do Réu

Esse é o segundo critério de definição de competência previsto no art. 69, II. Nesse caso a competência é decidida em função do domicílio ou residência do réu, perceba que não se trata de domicílio ou residência da vítima.

É um critério de fixação de competência quando não se conhece o lugar da infração, ou seja, não se sabe onde o crime foi praticado.

Nos casos em que o réu possuir mais de uma residência, a competência será fixada pela prevenção.

Existe a possibilidade do réu ter residência incerta ou paradeiro ignorado. Nesses casos, a competência será do juiz que primeiro tomar conhecimento do fato.



10m

### ATENÇÃO

O foro de eleição é um foro em que é possível escolher onde será processado o réu. Existe apenas uma hipótese de foro de eleição no processo penal e a ação deve, necessariamente, ser de natureza privada.

Foro de eleição no processo penal:

**Art. 73.** Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)



15m

Então, a vítima pode preferir o foro de domicílio ou residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

Entenda que essa é uma escolha da vítima, não é uma obrigação.

## DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/TJ-AC/Técnico Judiciário/Área Judiciária) Julgue os itens subsequentes, relativos ao inquérito policial, à ação penal, à ação civil e à competência.  
Admite-se a fixação da competência *ratione loci* pelo domicílio ou pela residência do réu quando não for conhecido o lugar da infração ou nos casos de exclusiva ação privada, em que o querelante poderá preferir o foro do domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.

## COMENTÁRIO

A competência *ratione loci* é aquela estabelecida em razão do lugar.

A questão misturou os artigos.

Pelo domicílio ou pela residência do réu quando não for conhecido o lugar da infração é a regra do art. 72.

Nos casos de exclusiva ação privada, em que o querelante poderá preferir o foro do domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração é a regra estabelecida no art. 73.

2. (IDECAN/2021/PEFOCE/Perito Legista/Farmácia) Luciano, nascido em Fortaleza-CE, mas residente em Sobral-CE, foi vítima de delito de injúria praticado por José. O delito foi cometido em Maceió-AL, sendo certo que José é natural de Natal-RN, mas reside em João Pessoa-PB. Nessa hipótese, assinale a alternativa correta.
  - a. A queixa-crime deve ser oferecida exclusivamente em Maceió-AL.
  - b. A queixa-crime poderá ser oferecida em Maceió-AL ou em João Pessoa-PB.
  - c. A queixa-crime deve ser oferecida exclusivamente em Sobral-CE.
  - d. A queixa-crime poderá ser oferecida em Sobral-CE ou João Pessoa-PB.
  - e. A queixa-crime poderá ser oferecida em Fortaleza-CE ou Natal-RN.

ANOTAÇÕES




20m

## COMENTÁRIO

O crime é de exclusiva ação privada, o que nos dá a possibilidade de foro de eleição. Nesse caso, a vítima pode preferir o foro de domicílio ou residência do réu, ainda que conhecido o lugar da infração. Essa é uma escolha da vítima, não é uma obrigação.

## GABARITO

1. C
2. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Geilza Fátima Cavalcanti Diniz.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES


## COMPETÊNCIA IV

Vamos trabalhar agora uma competência diferenciada, porque ela leva em conta a natureza da infração.

Existem algumas situações em que o tipo de crime vai definir uma vara especializada para julgar tal crime.

O caso mais comum é o júri, em que temos os crimes dolosos contra a vida. Observe abaixo:

### DA COMPETÊNCIA PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO

Qual time de crime?

Doloso contra a vida → a CF prevê que seja o júri que decida.

**Art. 74.** A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

Os tribunais podem definir competência pela natureza da infração.

Por exemplo, no DF, há varas de entorpecentes. Se for um crime de tráfico de entorpecentes, não será destinado à vara criminal comum, mas a essa especializada.

Há também no DF varas de violência doméstica.

Na Curitiba, havia varas de lavagem de capitais e organizações criminosas.

Isso pode variar de um estado para outro, salvo a competência do júri, que é obrigatória em qualquer tribunal, previsto pela CF.

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados.

São crimes contra a vida dolosos (com intenção).

E também homicídios tentados também.

Art. 121 – homicídio

Art. 122 – induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou automutilação

Art. 123 – infanticídio

Art. 124 – aborto

São julgados pelo júri, mas têm que ser necessariamente dolosos.



5m

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

§ 2º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo, salvo se mais graduada for a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.

Um processo foi iniciado em uma vara criminal normal. No meio do processo, o juiz desclassifica, mudando a classificação.

Estava, por exemplo, como latrocínio (que não é júri, mesmo havendo morte), mas o juiz percebe mais tarde que não houvera subtração de objeto, sendo, por outro lado, homicídio.

Assim, o juiz envia o processo para outro juiz, para o júri.

§ 3º Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuída à competência de juiz singular, observar-se-á o disposto no art. 410; mas, se a desclassificação for feita pelo próprio Tribunal do Júri, a seu presidente caberá proferir a sentença (art. 492, § 2º).

Vamos lembrar do caso da boate Kiss, que foi julgado no júri.

Todo crime que transcorre no júri terá duas fases ou duas etapas. O júri é um procedimento bifásico ou escalonado.

A primeira fase vai da denúncia até a pronúncia.

A segunda fase começa com os jurados.

Na primeira fase, só há o juiz. Os jurados não atuam nessa fase.

Denúncia até pronúncia.

Se nessa fase o juiz concluir que não foi crime doloso.

Um exemplo muito comum é homicídio na direção de veículo automotor. Constava que era dolo eventual.

Após passar a primeira fase, o juiz conclui que não houve dolo, mas culpa. A pessoa foi imprudente, por isso aconteceu o acidente. Assim, o juiz está desclassificando, mudando de um homicídio doloso para um culposo, e manda para um juiz competente.

Assim, se houver essa desclassificação na primeira fase, o processo é encaminhado para o juiz competente.

Pode acontecer de a primeira fase ter sido finalizada e o juiz ter entendido que foi homicídio, tendo pronunciado e enviado para os jurados na segunda fase.

Na segunda fase, os jurados entenderam que o crime não foi doloso e decidiram que foi culposo. Como o processo já estava no júri, o juiz presidente é quem vai julgar. O juiz togado que vai julgar então.



10m

ANOTAÇÕES




## DIREITO DO CONCURSO

1. (CESPE/CEBRASPE/2021/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)  
Considerando a posição majoritária e atual do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o item a seguir, a respeito dos fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais, do Poder Judiciário, da segurança pública e das atribuições constitucionais da Polícia Federal.

O foro por prerrogativa de função estabelecido por uma constituição estadual prevalece sobre a competência constitucional do tribunal do júri.



## COMENTÁRIO

Essa é uma questão muito comum em provas de concurso.

A competência do júri é fixada pela CF. Assim, ela precisa ser observada e prevalece normalmente sobre as demais.

Há alguns foros com prerrogativa de função que são previstos também na CF, por exemplo, para processar e julgar um deputado federal, um senador, o presidente da república, entre outros.

Assim, tanto o foro por prerrogativa quanto o júri são fixados na CF.

Prevalece o foro por prerrogativa porque ele é mais específico, definindo o tribunal que deve julgar.

Se o foro por prerrogativa for fixado pela Constituição Estadual e júri da CF, o júri prevalece.

Veja o dispositivo abaixo:

Súmula Vinculante 45, “a competência constitucional do tribunal do júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual”.

2. (CESPE/2019/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO)

A respeito de competência jurisdicional, a competência penal por prerrogativa de função não prevalece sobre a regra de competência do local da infração.



15m

ANOTAÇÕES


## COMENTÁRIO

Vamos trabalhar aqui com a competência por prerrogativa de função que está prevista no Código Penal a partir do art. 84.

Veja esse exemplo:

Um deputado federal (cuja competência para julgar crimes é do STF) pratica um crime em Maceió.

A competência será do STF.

A competência por prerrogativa de função prevalece sobre as demais.

Vamos estudar aos poucos essa competência por prerrogativa de função.

É importante lembrar da competência do STF e do STJ, porque são as que mais caem em concursos.

### Regra do avião

Art. 102 – competência do Supremo

Art. 105 – competência do STJ

Vamos analisar o exemplo do Senador e o exemplo do governador.

Situação: estado do Maranhão

Senador Pelé e o governador José, ambos do estado do MA, estão em Barreirinhas.

Eles vão pegar um avião para trabalhar.

O senador vai pegar o avião e vai direto para Brasília, que é onde ele trabalha. → vai ser julgado no STF

E o governador vai pegar o avião para São Luiz, capital do estado → vai ser julgado no STJ

Os principais foros por prerrogativa de função.

STF: pessoas que trabalham em Brasília. Deputados Federais, Presidente, Senadores.

STJ: julgam autoridades que trabalham na capital dos estados.

O STF tem limitado o foro por prerrogativa e fixou algumas regras. Só vão julgar no Supremo se houver pertinência temática, ou seja, se o crime estiver relacionado ao exercício da profissão, e se for durante o mandato.

### 3. (CESPE/2019/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO)

A respeito de competência jurisdicional, competem à justiça federal o processamento e o julgamento unificado de crimes conexos de competência federal e estadual, salvo se os crimes afetos ao juízo estadual forem mais graves.

ANOTAÇÕES




20m

## COMENTÁRIO



Há outra regra que diz respeito à competência da Justiça Federal e da Estadual.

A graduação da Justiça Estadual e da Justiça Federal é a mesma.

Se houver conexão, se os crimes tiverem relação, será da Justiça Federal.

Súmula 122. compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal”.

Se houver dois crimes, um de competência da Justiça Estadual e outro da competência da Justiça Federal, serão destinados à Justiça Federal, ainda que o crime da Justiça Estadual seja mais grave.

Justiça Federal não julga contravenção.

A competência da Justiça Federal é estabelecida no art. 109 da CF: a partir da existência de alguma violação à bens, interesses, valores da União ou de suas entidades.

Então, crimes praticados contra a União, tráfico internacional de entorpecentes que tem interesse da União envolvido – competência da Justiça Federal.

Se forem crimes conexos, um tráfico internacional com um tráfico estadual, quem julga será a Justiça Federal (art. 109 da CF).

#### 4. (CESPE/2019/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO)

Jaime foi preso em flagrante por ter furtado uma bicicleta havia dois meses. Conduzido à delegacia, Jaime, em depoimento ao delegado, no auto de prisão em flagrante, confessou que era o autor do furto. Na audiência de custódia, o Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, sob o argumento da gravidade abstrata do delito praticado. No entanto, após ouvir a defesa, o juiz relaxou a prisão em flagrante, com fundamento de que não estava presente o requisito legal da atualidade do flagrante, em razão do lapso temporal de dois meses entre a consumação do crime e a prisão do autor. Dias depois, em nova diligência no inquérito policial instaurado pelo delegado para apurar o caso, Jaime, já em liberdade, retratou-se da confissão, alegando que havia pegado a bicicleta de Abel como forma de pagamento de uma dívida. Ao ser ouvido, Abel confirmou a narrativa de Jaime e afirmou, ainda, que registrou boletim de ocorrência do furto da bicicleta em retaliação à conduta de Jaime, seu credor. Por fim, o juiz competente arquivou o inquérito policial a requerimento de

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

membro do Ministério Público, por atipicidade material da conduta, sob o fundamento de ter havido entendimento mútuo e pacífico entre Jaime e Abel acerca da questão, nos termos do relatório final produzido pelo delegado. A respeito da situação hipotética precedente, julgue o item a seguir. Caso Jaime seja indígena, a competência para processá-lo e julgá-lo é da justiça comum federal.

## COMENTÁRIO



O fato de alguém ser indígena atrai a competência da Justiça Federal?

Para entender, vamos relembrar um homicídio que aconteceu em Brasília, de um indígena, Pataxó.

Alguns adolescentes atearam fogo em um indígena que estava deitado em um ponto de ônibus e a vítima morreu.

Os réus foram julgados pelo Tribunal do Júri de Brasília.

Assim, um crime contra uma comunidade indígena, que viole os direitos indígenas como um todo, isso justificará a competência da Justiça Federal.

Se for somente um indígena, seja ele autor ou vítima, não atrairá a competência da Justiça Federal.

(Súmula 140 do STJ).

## GABARITO

1. E
2. E
3. E
4. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Geilza Fátima Cavalcanti Diniz.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES


## COMPETÊNCIA V

### DA COMPETÊNCIA POR DISTRIBUIÇÃO

Distribuir é fazer a entrega de determinada ação penal. Algumas vezes, essa distribuição vai fixar a competência. No Distrito Federal, há 8 varas criminais. Quando se sabe que a competência é de uma vara criminal comum, o cartório de distribuição é que faz essa distribuição, a partir de um sorteio aleatório.

**Art. 75.** A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

**Parágrafo único.** A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal.

Ex.: inquérito. Pediram a concessão de fiança. O juiz da terceira vara concedeu a fiança. Ele já fica preventivo. A ação penal é dele.

Na competência por conexão, há mais de um crime que foi praticado. Ex.: homicídio e estupro. O homicídio deve ser julgado na Vara do Tribunal do Júri da cidade e o estupro na Vara Criminal Comum da cidade. Os crimes são juntados para evitar decisões conflitantes, ter economia processual, facilitar as provas. A conexão é uma regra de modificação da competência.



5m

**Art. 76.** A competência será determinada pela conexão:

I – se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

**Obs.:** praticada ao mesmo tempo por várias pessoas reunidas é chamada de conexão intersubjetiva por simultaneidade. Praticada por várias pessoas em concurso, significa que as pessoas combinaram e teve um vínculo subjetivo entre elas, por isso há a conexão intersubjetiva por concurso. Praticada por várias pessoas, umas contra as outras, é chamada de conexão intersubjetiva por reciprocidade.

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)



Ex.: vários torcedores em um estádio de futebol batem no juiz, sem combinar. Eles não estavam em concurso porque não ajustaram a conduta. Se eles ajustassem o que cada um faria, é a segunda parte do artigo. A última hipótese é um contra o outro.

II – se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

**Obs.:** não se fala de mais de uma pessoa. Há a conexão objetiva, porque é o objeto e não pessoas que determina a conexão.

Ex.: uma pessoa mata a outra e oculta o cadáver, como uma outra pessoa viu a ocultação, ela mata também.

III – quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

**Obs.:** a questão probatória é levada em questão. Há a conexão instrumental, probatória ou ocasional.



## O PULO DO GATO

Os nomes não costumam cair, mas que há mais de um crime na conexão.

**Art. 77.** A competência será determinada pela continência quando:

**Obs.:** há apenas um crime.

I – duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

**Obs.:** continência por cumulação subjetiva. É um crime só cometido por mais de uma pessoa.

Ex.: Caio e Tício praticaram juntos um crime de roubo. Pode-se abrir um processo contra Caio e outro contra Tício, porém, pela lei, o certo é juntar os processos para evitar decisão contraditória, ser mais rápido o processo, ter as provas de forma mais fácil.

Se fosse mais de uma infração, haveria conexão. O que não é o caso.



ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

II – no caso de infração cometida nas condições previstas nos arts. 51, § 1º, 53, segunda parte, e 54 do Código Penal.

**Obs.:** o art. 51 é concurso formal de crimes (art. 70, 73, 2ª parte e 74).

**Art. 70.** Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

É preciso saber quais são as regras de reunião dos processos.

**Art. 78.** Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras:

I – no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri;

**Obs.:** o júri tem sede constitucional, portanto, se a competência do júri tiver com qualquer outra a regra geral é que prevalece o júri. O júri atrai os demais.

II - no concurso de jurisdições da mesma categoria:

a. preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave;

Ex.: um juiz de Brasília e outro de Curitiba. Cometeu-se um crime de furto em Brasília e roubo em Curitiba. A pena máxima é de 4 e 10 anos, consecutivamente, logo será julgado em Curitiba.

b. prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade;

Ex.: a pessoa praticou crime de roubo a ônibus. 1 em Brasília, 1 em Curitiba e 3 em Porto Alegre. Será julgado em Porto Alegre.

c. firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos;

Ex.: 1 em Brasília, 1 em Curitiba e 1 em Porto Alegre. Será julgado pelo juiz que primeiro decidir.



20m

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

III – no concurso de jurisdições de diversas categorias, predominará a de maior graduação;

Ex.: 1ª e 2ª instância. Prevalece a 2ª instância.

IV – no concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta.

Ex.: Justiça Comum e Justiça Eleitoral. Prevalece a Justiça Eleitoral.

**Art. 79.** A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

**Obs.:** regras de separação.

I – no concurso entre a jurisdição comum e a militar;

**Obs.:** cada jurisdição julga o seu crime, mesmo que tenha sido praticado em uma situação de conexão.

II – no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.

Ex.: dois réus praticaram crimes. Um réu tem 19 e outro 17 anos. A Justiça Comum não pode julgar o menor de 18 anos. A Vara da Infância e Juventude é que vai julgar o menor, aplicar as medidas educativas e socioeducativas previstas na Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Justiça Comum julga o maior de idade.

§ 1º Cessar, em qualquer caso, a unidade do processo, se, em relação a algum corréu, sobrevier o caso previsto no art. 152.

**Obs.:** se um deles tiver doença mental, também se cessa a união dos processos.

§ 2º A unidade do processo não importará a do julgamento, se houver corréu foragido que não possa ser julgado à revelia, ou ocorrer a hipótese do art. 461.

Ex.: há 2 réus. Um foi citado, apresentou a sua resposta à acusação e o outro não foi encontrado. O processo terá que ser suspenso na forma do art. 366. O processo não fica junto, tramitando o do réu que foi devidamente encontrado.



25m

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

**Art. 80.** Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.

**Obs.:** mesmo sendo correto pela lei o processo ficar junto, o juiz pode, olhando a situação, separar o processo para que ande mais rápido.

**Art. 81.** Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

Ex.: foram juntados crimes de roubo e estupro. O juiz era competente só pelo crime de estupro, mas acabou ficando competente para ambos. Se absolver o de roubo, o juiz julga o outro.

**Parágrafo único.** Reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, o juiz, se vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver o acusado, de maneira que exclua a competência do júri, remeterá o processo ao juízo competente.

**Art. 82.** Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.



## DIREITO DO CONCURSO

1. (2019/INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL/ÁREA 8) Jurisdição é o poder atribuído, constitucionalmente, ao Estado para aplicar a lei ao caso concreto, compondo litígios e resolvendo conflitos. Sobre a temática da competência jurisdicional, assinale a alternativa correta.
  - a. Continência significa o liame existente entre infrações, cometidas em situações de tempo e lugar que as tornem indissociáveis, bem como a união entre delitos, uns cometidos para, de alguma forma, propiciar, fundamentar ou assegurar outros, além de poder ser o cometimento de atos criminosos de vários agentes reciprocamente.



30m

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

- b. A conexão e a continência não são ordinariamente consideradas causas suficientes para a modificação da competência.
- c. Será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação.
- d. No concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência deste.
- e. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento inclusive no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores (vara da infância e juventude).

## COMENTÁRIO

- a. continência não pode ter infrações – no plural. Conexão é que é para duas ou mais infrações. Continência é um só crime.
- b. art. 69, V.
- c. Art. 80 – separação facultativa dos processos. Separação obrigatória: militar e juízo de menor. separação facultativa: análise do juiz para não prorrogar demais o processo.
- d. prevalecerá a do júri, conforme art. 78, I.
- e. juiz de menor não. É salvo. Art. 79, II. Militar e menor tem que separar.

2. (2019/FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/PROCESSUAL) Renato foi preso em flagrante pela suposta prática dos crimes conexos de lesão corporal seguida de morte (Pena: reclusão, de 04 a 12 anos), ocultação de cadáver (Pena: reclusão, de 01 a 03 anos, e multa) e dois delitos de furto qualificado em razão do rompimento de obstáculo (Pena: reclusão, de 02 a 08 anos, e multa). De acordo com as informações obtidas, na cidade de Niterói, Renato, mediante rompimento de obstáculo, subtraiu bens de duas residências, sem emprego de violência ou grave ameaça à pessoa. Já quando estava com os bens dentro de um caminhão, na cidade de São Gonçalo, veio a ser encontrado por uma das vítimas, iniciando-se uma discussão. Durante a discussão, Renato desferiu um golpe na cabeça da vítima, com intenção de lesioná-la, mas acabou por causar o resultado morte de maneira culposa. Temendo pelas consequências

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)



de seus atos, Renato enterrou o corpo da vítima em Itaboraí, evadindo-se, em seguida, para se esconder em sua residência, localizada em Silva Jardim. Ocorre que o autor do fato foi localizado e preso em flagrante por policiais, em Rio Bonito, antes de chegar em sua casa.

Considerando apenas as informações narradas, terá atribuição para oferecimento da denúncia de todos os crimes conexos pelos quais Renato foi indiciado, o promotor de justiça da comarca de:

- a. Niterói.
- b. São Gonçalo.
- c. Itaboraí.
- d. Rio Bonito.
- e. Silva Jardim.

## COMENTÁRIO

Niterói – furto.

São Gonçalo - lesão corporal seguida de morte.

Itaboraí – ocultação de cadáver.

Rio Bonito – local da prisão.

Regra de reunião de processo estão no art. 78:

II - no concurso de jurisdições da mesma categoria:

- a. preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave;

São Gonçalo é a competência.

3. (2021/IDECAN/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA) Janaína, domiciliada em Itapipoca, cometeu dois delitos de estelionato em Fortaleza, conexos a um delito de falsificação de documento particular cometido em Caucaia. Tais crimes, segundo a lei, são punidos com pena de reclusão de um a cinco anos e multa. Nessa hipótese, acerca do tema competência e consoante as disposições do Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.
- a. Deverão ser oferecidas duas denúncias: uma em Fortaleza, relativa aos delitos de estelionato; e outra em Caucaia, relativa ao delito de falsificação de documento particular.

ANOTAÇÕES


Viu algum erro neste material? Contate-nos em: [degravacoes@grancursosonline.com.br](mailto:degravacoes@grancursosonline.com.br)

- b. Em virtude da conexão entre os delitos, deverá ser oferecida uma única denúncia em Fortaleza.
- c. Em virtude da conexão entre os delitos, deverá ser oferecida uma única denúncia em Itapipoca.
- d. Em virtude da conexão entre os delitos, deverá ser oferecida uma única denúncia, mas será respeitada a prevenção e, entre os Juízes de Fortaleza, Caucaia e Itapipoca, será competente aquele que primeiro tiver contato com a causa.
- e. Deverão ser oferecidas duas denúncias, uma relativa aos delitos de estelionato e outra relativa ao delito de falsificação de documento particular, sendo certo que deverá ser respeitada a regra da prevenção e, entre os Juízes de Fortaleza, Caucaia e Itapipoca, será competente aquele que primeiro tiver contato com a causa.

## COMENTÁRIO

Os crimes têm a mesma pena, logo a regra de reunião é do art. 78, II, b (maior número de infrações).

Caucaia tem 1 e Fortaleza tem 2. A competência é de Fortaleza.

- a. art. 78 dispõe sobre juntar os processos
- b. art. 78, II, b – maior número de infrações.
- c. Itapipoca é o domicílio.
- d. não precisa da prevenção porque tem regra direta.
- e. é preciso reunir os processos.

## GABARITO

- 1. a
- 2. b
- 3. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Geilza Fátima Cavalcanti Diniz.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
